



EMPREENDIMENTOS CARVALHO

E C VERAS SERVIÇOS

CNPJ:19.022.197/0001-98 Ins. Estadual: 12573680-0

Folhas nº 419
Processo nº 202
Rúbrica nº 202

ILMO SR. SERVIDOR,
FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
Pregão Eletrônico - 017-2023

A empresa **E.C VERAS SERVIÇOS - EMPREENDIMENTOS CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 19.022.197/0001-98, por intermédio de seu representante legal o sr. **ERIVALDO CARVALHO VERAS**, portador da Carteira de Identidade nº 417687020114-SESP-MA e CPF nº 451.987.723-72.

RECURSO

Após decisão do Pregoeiro de que retornou a fase da sessão do Pregão Eletrônico no qual nos sagramos vencedores, conforme informação extraída da Plataforma de utilização do Pregão em epígrafe, nos autos do Processo Administrativo nº 202/2023/PMAAP/MA, que originou o Pregão Eletrônico nº 017/2023, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a alteração da decisão recorrida.

I- RESUMO DOS FATOS

O Município de Alto Alegre do Pindaré, localizada à Av. João XXIII, S/N – Centro, inscrita no CNPJ: 01.612.832/0001-21, tornou público a de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023 do tipo **menor preço por lote**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER OS INTERESSES**

Av. 316 BR 316 nº 464b Centro – Maracaçumé-MA CEP: 65.289-000

E-mail: empreendimentoscarvalho1@hotmail.com



EMPREENDIMIENTOS CARVALHO

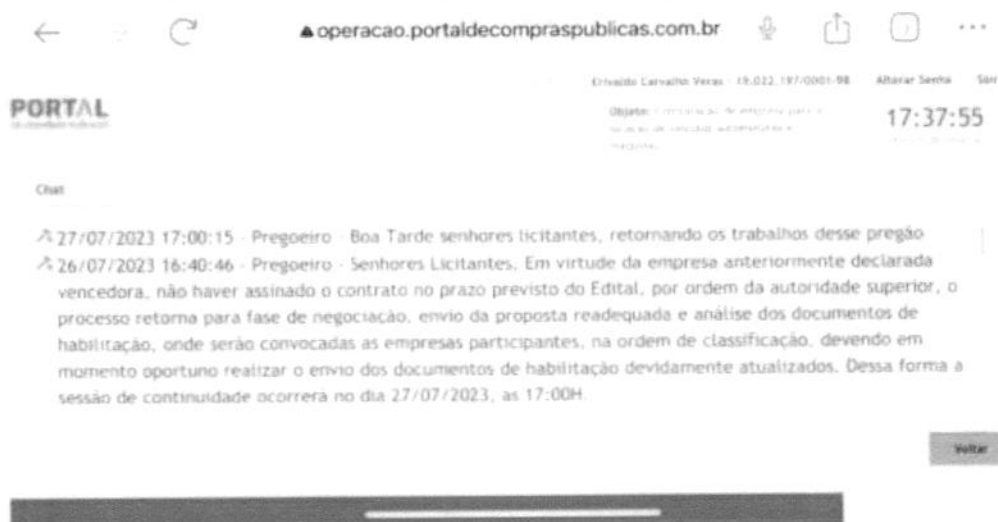
E C VERAS SERVIÇOS

CNP:19.022.197/0001-98 Ins. Estadual: 12573680-0

Folhas nº 420
Processo nº 2023
Rubrica nº 2023

DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

Após nos sagrarmos vencedores e após o resultado que nos deu a motivação e certeza de prestar um bom serviço, inclusive com a organização e levantamento de todos os requisitos necessários para a execução contratual, vez que já havíamos adquirido o direito líquido e certo. Contudo, fomos surpreendidos com a decisão do Pregoeiro com a alegação de que não assinamos o contrato no prazo de convocação efetuada pelo órgão, *in verbis*.



Após termos conhecimento dos fatos, tentamos comunicação direta com o órgão, o mesmo nos respondeu por e-mail que havia efetuado a comunicação via e-mail no endereço eletrônico empreendimentoscarvalho1@hotmail.com no dia 17/07/2023 às 16:55h, conforme segue:



EMPREENDIMENTOS CARVALHO

E C VERAS SERVIÇOS

CNP:19.022.197/0001-98 Ins. Estadual: 12573680-0

Folhas nº 421
Processo nº 202
Rubrica nº 202



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>

Contratos para Assinatura

3 mensagens

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>
Para: empreendimentoscarvalho1@hotmail.com

17 de julho de 2023 às 16:55

Sr Licitante, o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, vem através deste expediente, enviar para assinatura o Contrato nº 249/2023, 250/2023, 251/2023, 252/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023

Solicitamos que caso tenham assinatura digital, procedam à assinatura atentando a data de hoje (17/07/2023), devendo ser **RUBRICADA** todas as páginas do contrato.

Caso não tenham assinatura digital, rubricar e assinar todas as páginas, digitalizar e enviar neste e-mail, bem como, enviar o mais breve possível em duas vias o original para a Sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré localizada no endereço Avenida João XIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65.398-000, endereçada para a Comissão Permanente de Licitações

Por gentileza acusar o recebimento.

Att
FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação

4 anexos

- contrato 250.pdf
476K
- contrato 251.pdf
472K
- contrato 249.pdf
470K
- contrato 252.pdf
471K

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>
Para: empreendimentoscarvalho1@hotmail.com

18 de julho de 2023 às 14:00

Prezados licitantes

Reforçamos a importância dos senhores realizarem a assinatura dos presentes contratos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>
Para: empreendimentoscarvalho1@hotmail.com

19 de julho de 2023 às 14:00

Prezados licitantes

Reforçamos a importância dos senhores realizarem a assinatura dos presentes contratos, vez que o ato de não assinar incorrerá em decadência do direito de contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Informamos não se tratar de e-mail válido, pois falta uma letra no e-mail e que o e-mail correto é: emprendimentoscarvalho1@hotmail.com, no e-mail que foi

Av. 316 BR 316 nº 464b Centro – Maracaçumé-MA CEP: 65.289-000

E-mail: emprendimentoscarvalho1@hotmail.com



EMPREENDIMIENTOS CARVALHO
E C VERAS SERVIÇOS

CNP: 19.022.197/0001-98 Ins. Estadual: 12573680-0

Folhas nº 222
Processo nº 202
Rúbrica nº 202

enviada a convocação, falta a letra "L" em carvalho. O Sr. Francivaldo Veloso Fernandes, Presidente da CPL/PMAAP, após questionamentos, retornou com o documento constante em anexo (**doc. 01.**) com a alegação de que o erro foi causado pela própria empresa, tendo em vista que na proposta de preços e na readequação da mesma, consta o mesmo e-mail com o erro de digitação.

Nesse momento, ficamos perplexos com a decisão trazida pela Administração, vez que a mesma possui toda documentação da empresa e em vários outros documentos há a incidência do e-mail correto. Ademais, caso fosse um fardo verificar os outros documentos, cabe ressaltar que na proposta onde consta o e-mail errado, no rodapé do papel timbrado, contem o e-mail com a redação correta, bastando apenas reenviar os contratos pro e-mail que consta no rodapé do papel timbrado. Detalhe, todas as páginas da proposta constam o e-mail correto. Dessa forma, questionamos: ***é justo sercear o diretor líquido e certo da empresa, por um erro formal no email?***

Para reforçar ainda mais os nosso argumentos, o órgão deveria enviar os e-mails para a empresa, com aviso de recebimento e leitura, uma vez que a própria administração pode em alguma momento cometer o erro de digitação quando do envio, então sugerimos que proceda dessa forma, afim de resguardar a administração e o particular quando do alegação de não recebimento do e-mail, teremos a real noção do que causou falha na comunicação.

Outra situação que a Administração poderia ter verificado, é que na própria proposta consta também o contato telefônico da empresa RECORRENTE, podemos o mesmo ser acionado para simples verificação de recebimento do e-mail enviado.

Por fim, vemos que há inúmeras possibilidade de verificação e saneamento da situação, afim de não causar um prejuízo ao particular e a própria Administração, situações simples que quando exercidas com o princípio do formalismo moderado, poder trazer benefícios às contratações públicas.



EMPREENDEIMENTOS CARVALHO

E C VERAS SERVIÇOS

CNP:19.022.197/0001-98 Ins. Estadual: 12573680-0

Folhas nº	423
Processo nº	202
Rubrica nº	

II- DA CONCLUSÃO

No caso em tela a Recorrente encontra-se diante de uma punição pelo excesso de formalismo do julgador, que nem ao menos teve a hombridade verificar os efeitos práticos de sua convocação, casando com tal decisão, um prejuízo ao direito líquido e certo da empresa vencedora do processo de forma lícita.

III- DOS REQUERIMENTOS

Confiante no espírito público e justo deste ilustre Pregoeiro, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram a presente, espera que seja ACEITO O PROVIMENTO A ESSE RECURSO, SENDO DEVOLVIDO O PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E A CONVOCAÇÃO REALIZADA EM E-MAIL VÁLIDO, garantindo, assim o respeito aos princípios basilares do procedimento E A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Maracaçumé – MA., 31 de julho de 2023.


EMPREENDEIMENTOS CARVALHO
CNPJ Nº 019.022.197/0001-98
Erivaldo Carvalho Veras
CPF nº 451.987.723-72
TITULAR